



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

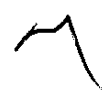

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 001/2011 – CJF

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, (processo 2010160155) na forma abaixo:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Lote 09, Trecho 03, Polo 08, Brasília-DF, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por sua Secretária-Geral, Dra. EVA MARIA FERREIRA BARROS, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF nº 188.490.083-68 e portadora da C.I. nº 666.351 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n. 759, de 12.08.69, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n. 6.473/2008, alterado pelo Decreto nº 6.796/2009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 04, Lotes 3 e 4, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Gerente de Sustentação ao Negócio, Senhor WILLIANN FERREIRA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 414.887.681-53 e portador da C.I. nº 1742182 SSP/GO, residente e domiciliado em nesta Capital, têm entre si justo e avençado o objeto do presente Instrumento, firmado sob a égide do Decreto-Lei n. 9.760, de 05/09/1946, no inciso II, do art. 18, Lei n. 9.636/98, e no Decreto n. 3.725, de 10/01/2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente cessão de uso, o imóvel de propriedade do CEDENTE, caracterizado por uma sala, sem número, medindo 50,69 m², situada no SCES, Lote 09, Trecho 03, Polo 08, Brasília-DF– Edifício-Sede do Conselho da Justiça Federal, destinada à prestação de serviços bancários.

  1/6

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1 – O imóvel objeto da presente cessão de uso destinar-se-á, exclusivamente, a instalação de um posto de serviços da CESSIONÁRIA, a qual se obriga a conservá-lo, inclusive fazendo as necessárias adequações físicas para a sua instalação e a atender todas as exigências dos poderes públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – Esta cessão de uso é concedida à CESSIONÁRIA pelo prazo indeterminado, podendo a qualquer momento ser revogada ou extinta.

CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO

4.1 – A CESSIONÁRIA deverá recolher mensalmente as taxas de uso de água e esgoto, energia elétrica e telefone.

4.2 – Os valores referentes às taxas de água e esgoto e energia elétrica serão calculados pela área competente do CEDENTE e informados ao CESSIONÁRIO pelo gestor do presente instrumento.

4.3 – A taxa de consumo de água e esgoto será calculada pelo coeficiente da estimativa de consumo predial para edifícios públicos e comerciais que é de 50 litros per capita por dia pelo número de funcionários da CESSIONÁRIA e por 22 dias, multiplicado pelo valor do m³ (metro cúbico) cobrado pela concessionária prestadora do serviço.

4.4 – A taxa de energia elétrica será calculada pela média de consumo em relação aos equipamentos e instalações da área utilizada, levando-se em consideração o consumo no horário de ponta de 3 horas x 22 dias úteis e fora de ponta de 24 horas x 30 dias mais a parcela proporcional da demanda de energia.

4.5 – As contas telefônicas referentes aos ramais instalados nas dependências utilizadas pela CESSIONÁRIA serão apresentadas mensalmente pelo CEDENTE, cujos valores deverão ser recolhidos na forma indicada pelo gestor do presente instrumento.

4.6 – A CESSIONÁRIA deverá informar ao gestor do presente termo número de funcionários lotados na Agência Bancária e também sempre que ocorrer alguma alteração neste quantitativo.

4.7 – Os recolhimentos previstos no item 4.1 deverão ser efetuados até o primeiro dia útil do mês subsequente, com códigos identificadores específicos para energia elétrica, para água e esgoto e para telefonia, cabendo ao gestor deste termo prestar as informações quanto à agência, conta corrente e número dos códigos identificadores.

4.8 – As taxas de utilização de água e esgoto e de energia elétrica constantes no item 4.1 serão reajustadas sempre que as concessionárias prestadoras destes serviços reajustarem seus preços.

4.9 – A CESSIONÁRIA deverá entregar os comprovantes dos recolhimentos previstos no item 4.1 ao responsável pela fiscalização do termo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia após a data limite do recolhimento.

4.10 – Por solicitação da CESSIONÁRIA poderão ser instalados medidores específicos de água e esgoto e energia elétrica, com o prévio e expresso consentimento do gestor do presente instrumento.

4.11 – A CESSIONÁRIA se responsabilizará pelos custos dos materiais e mão-de-obra necessários a execução dos serviços citados no item 4.10.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1 – Todas as benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA no espaço físico cedido passarão a integrar as instalações do CEDENTE, independente do pagamento de qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – Além das demais obrigações, expressamente previstas neste instrumento, e de outras decorrentes da natureza do termo, deverá a CESSIONÁRIA:

a) fornecer as orientações necessárias à correta utilização dos serviços prestados nas áreas cedidas;

b) comunicar imediatamente ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico e suas instalações;

c) submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CEDENTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências;

d) promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação, de qualquer dos seus empregados considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares vigentes;

e) responsabilizar-se por extravios, prejuízos ou quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos de propriedade do CEDENTE e aos bens de propriedade de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa resultantes da execução inadequada do presente instrumento;

f) retirar diariamente, das dependências do CEDENTE, o lixo resultante de sua atividade, em recipientes recomendados pelas autoridades competentes;

g) assegurar o acesso ao imóvel objeto da presente cessão aos servidores do CEDENTE incumbidos da tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições deste TERMO;

h) manter durante todo o período de vigência do presente instrumento sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

6.2 – Além das demais obrigações, previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do instituto, deverá o CEDENTE:

a) proporcionar a CESSIONÁRIA as condições necessárias à execução do objeto cedido, assegurado o acesso de seus empregados e fornecedores, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

b) o CEDENTE poderá a seu critério, determinar à CESSIONÁRIA que repare as instalações danificadas, ou opte pelas respectivas indenizações, devendo ser atendido no prazo que estabelecer, sob pena de revogação imediata da cessão;

c) fica reservado ao CEDENTE o direito de promover a realização de vistorias nas instalações objeto da presente cessão, sempre que entender conveniente, desde que não interfira no funcionamento da atividade da CESSIONÁRIA;

d) a Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

6.3 – O CEDENTE não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perda, extravio ou dano a qualquer utensílio, equipamento ou material de propriedade da CESSIONÁRIA, destinados à execução do objeto desta avença, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DE USO DO IMÓVEL

7.1 – A CESSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente cessão e se obriga, por si e sucessores a:

a) não usá-lo senão com a finalidade prevista na Cláusula Segunda deste TERMO;

b) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão do CEDENTE lavrada em termo aditivo;

c) desocupar o imóvel e restituí-lo ao CEDENTE nas condições que recebeu, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

8.1 – Em caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro sinistro que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as

finalidades a que se destina, poderá o CEDENTE, a seu exclusivo interesse: (1) considerar terminada a cessão ora ajustada, sem que a CESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou (2) não considerar como integrante de prazo de efetiva utilização do imóvel o período de tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento de uso, devendo em tal caso ser lavrado aditamento ao presente TERMO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - A CESSIONÁRIA depositará mensalmente o valor pactuado, conforme tabela a seguir, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, na conta única do Tesouro Nacional.

Área ocupada pela CEF	Valor por m ²	Cálculo	Valor Total	Valor Anual
50,69 m ²	R\$ 50,00	50,69m ² x 50,00	R\$ 2.534,50	R\$ 30.414,00

9.2 - O atraso no pagamento mensal acarretará o pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

9.3 - O valor sofrerá variação anual apurada no INPC-IBGE do período.

CLÁUSULA DEZ – DA CONDIÇÃO DE DEVOLUÇÃO

10.1 – Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso deverá a CESSIONÁRIA restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela CESSIONÁRIA, podendo o CEDENTE exigir a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

10.2 – A CESSIONÁRIA não poderá instalar terminais de auto-atendimento além da área destinada à sua Agência Bancária sem o prévio e expresso consentimento do CEDENTE.

CLÁUSULA ONZE – DA REMOÇÃO DE BENS

11.1 – Terminada a cessão ou verificado o abandono do imóvel pela cessionária, poderá o CEDENTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do local, sejam eles da CESSIONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

11.2 – Os bens suscitados no item 11.1 poderão ser removidos pelo CEDENTE para qualquer local, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos seja causado, antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.

CLÁUSULA DOZE – DA RECISÃO DE PLENO DIREITO

12.1 – Sem prejuízo da natureza precária desta cessão, o descumprimento, pela CESSIONÁRIA, de qualquer de suas obrigações dará ao CEDENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

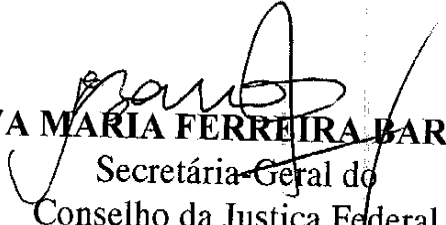
13.1 – O presente TERMO deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

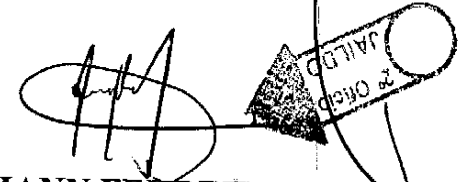
CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as questões oriundas do presente TERMO, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos avençados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Brasília-DF, 22 de FEVEREIRO de 2011.


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral do
Conselho da Justiça Federal


WILLIANN FERREIRA DA SILVA
Gerente de Sustentação ao Negócio da
Caixa Econômica Federal

20. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 02 L3 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/MF 00.618.421/0001-80

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
-WILLIANN FERREIRA DA SILVA.....

Em testemunha da verdade
BRASÍLIA, 22 de Fevereiro de 2011

GOIANO BORGES RIBEIRO - TABELADO
RANILDO SIEMES BORREA - TABELADO
SUBSTITUTO
DENISES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
BRITA OLIDES B. P. PAES - ESC. NOT. AUT.
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO - ESC. NOT. AUT.

